CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: https://www.portofeliz.sp.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº _____

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O "caput" do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35** – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara em cada legislatura, para a subseqüente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e obedecidos os seguintes limites máximos:"

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

Vereadores:

Saulo Henrique Candido

Paulo Adriano Benedetti

Marcelo Tuani

Luís Antônio Gutierre Ruiz

João Augusto Fávaro

Cassio Rodrigues Batista

Ciro Valdez dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz tem como objetivo flexibilizar o prazo para a fixação do subsídio dos vereadores, permitindo que tal fixação possa ser realizada em qualquer momento da legislatura atual, desde que a alteração tenha validade somente para a legislatura seguinte. A alteração visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência nos trabalhos legislativos, respeitando sempre os limites constitucionais.